Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 574/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/13106/2013
PROTOCOLO	**:** 1436444
ÓRGÃO	**:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PGJ
JURISDICIONADO (A)	**:** JOAO ALBINO CARDOSO FILHO
CARGO	**:** PROCURADOR GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA
INTERESSADO (A)	**:** TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 20/2013
RELATOR (A)	**:** CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

As peças dos autos tratam da prestação de contas do Contrato Administrativo n. 20/2013, celebrado entre o Ministério Público Estadual - PGJ e a empresa Trivale Administração Ltda., para prestação de serviços com sistema informatizado para gestão de frota de veículos automotores e manutenção preventiva, ocasionando o exame dos documentos relativos às formalizações do 1º e 2º Termos Aditivos, considerados regulares pela 1ª Inspetoria de Controle Externo-ICE (Análise n. 14910/2015, peça 52).

Em manifestação necessária, o Procurador do Ministério Público de Contas emitiu o Parecer n. 407/2016 (peça 59), opinando "... *pela* ***regularidade e legalidade*** *dos dois primeiros termos aditivos ao contrato, nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar n° 160/2012 c/c com o artigo 120, § 4º, inciso III do Regimento Interno TC/MS*".

Em face do exposto, concordo com a análise da 1ª ICE, acompanho o posicionamento firmado no Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**, nos termos do art. 10, II, do Regimento Interno, por declarar a regularidade dos atos administrativos de formalização dos Termos Aditivos n. 1/2014 e n. 2/2015 ao Contrato Administrativo n. 20/2013, celebrados entre o Ministério Público Estadual - PGJ e a empresa Trivale Administração Ltda., com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Depois de tomadas as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, para a análise relativa à prestação de contas da execução financeira da contratação.

Campo Grande, 16 de fevereiro de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator

3®